

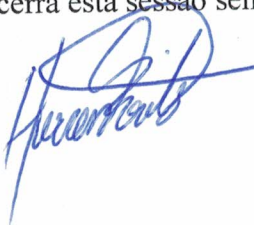


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ:88.142.302/0001-45 - Fone/fax:(55)3281-1351 - Rua XV de Novembro,438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul-RS

**ATA 04/2022 – VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 3377/2023**

A Comissão Especial para Processar Chamamentos Públicos, Inexigibilidade e ou dispensa de chamamento público da Secretaria de Município da Cultura e Turismo (Secultur), formada por Heron Saldanha de Freitas, Gabriele Gibbon de Sá e Viviane Ilha, reuniu-se no dia quatro de maio de dois mil e vinte e três para deliberar sobre a habilitação de documentos das entidades classificadas no Edital nº. 3377/2023 - Chamamento público, Processo nº. 515/2023, que trata da celebração de Termo de Fomento para execução de projetos nas áreas do canto coral e da música instrumental, nos termos da Lei 13.019/2014. O colegiado avaliou, primeiramente, os documentos da **Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo – CNPJ 08.765.783/0001-06** (grifo nosso), sob Protocolo Secultur nº.101 datado de 26/04/2023, sendo essa verificação realizada no dia três de maio do ano corrente, após conferir que todos os documentos entregues estão listados conforme art. 33, art. 34 e art. 39 da lei 13.019/2014, previstos no Apêndice B do Decreto nº3807/2017 (fls.146 e 147), registra-se que a entidade entregou também, conforme modelos do edital, as seguintes declarações: de conta bancária; de início das atividades; e de contratação de terceiros. Verificamos que a certidão de negativa da Fazenda Estadual vence em 04/05/2023 e o certificado de regularidade do FGTS – CRF vencerá em 08/05/2023, devendo a administração municipal solicitar a qualquer tempo a emissão de novas certidões para incluir no processo, sendo que no ato da entrega as certidões estavam válidas. A segunda entidade a ter habilitação avaliada é o **Coral Municipal Caçapavano – CNPJ 04.378.703/0001-09** (grifo nosso), que apresentou a documentação sob protocolo Secultur nº. 114 datado de 03 de maio do ano corrente. O colegiado analisou e conferiu que todos os documentos listados no Apêndice B do Decreto 3807/2017 foram entregues pelo Coral Municipal Caçapavano. Registramos que a entidade entregou também, conforme modelos do edital acima citado, as seguintes declarações: de conta bancária; de início das atividades; e de contratação de terceiros. Sendo assim, os membros da comissão certificam após criteriosa análise dos documentos das entidades: Banda Municipal Dr. Cyro Carlos de Melo e Coral Municipal Caçapavano, que ambas estão habilitadas para as próximas fases do certame, passando as fases de pareceres, conforme preconiza o art. 35 da Lei 13.019/2014. Nada mais havendo a constar, encerra esta sessão sendo a ata assinada pelos membros citados na abertura.

 Gabriele Gibbon de Sá 